Implementação dos diplomas legais da RAEM relativos à Lei do Hino Nacional (III)

Determinadas disposições relativas à execução instrumental e vocal do Hino Nacional

Tal como a Bandeira e o Emblema Nacionais, o Hino Nacional consiste num símbolo e representação nacional que deve ser objecto de respeito e consideração. A Lei do Hino Nacional da República Popular da China, doravante designada por Lei do Hino Nacional, entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 2017. Em 4 de Novembro do mesmo ano, a inclusão da Lei do Hino Nacional no Anexo III da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) foi adoptada pela Decisão da Trigésima Sessão do Comité Permanente da Décima Segunda Legislatura da Assembleia Popular Nacional, passando essa lei a constituir uma lei nacional a ser implementada na RAEM.

Após a inclusão da Lei do Hino Nacional no Anexo III da Lei Básica, a RAEM, sob o regime jurídico vigente, aperfeiçoa de forma atempada a legislação local, implementar plenamente as disposições constantes da Lei do Hino Nacional e assegurar a sua execução efectiva na RAEM. Assim sendo, o Governo da RAEM levou a cabo os trabalhos de revisão da Lei n.º 5/1999 - Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais, tendo apresentado a proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 5/1999 - Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais" que tinha sido aprovada pela Assembleia Legislativa. Com vista à articulação com alteração à lei em apreço, torna-se necessário proceder a uma nova revisão sobre o Regulamento Administrativo n.º 3/1999 - Colocação e exibição das bandeiras e emblemas nacionais e regionais. Para o efeito, o Governo da RAEM estabeleceu ainda o Regulamento Administrativo n.º 5/2019 - Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instrumental e vocal do Hino Nacional, que entrou em vigor no dia 1 de Junho de 2019.

Na presente coluna temática, com quatro capítulos consecutivos, iremos apresentar-vos a origem do Hino Nacional e as disposições dos diplomas legais com vista à implementação da Lei do Hino Nacional. Falando sobre as ocasiões de execução instrumental e vocal do Hino Nacional no capítulo anterior, segue-se a seguinte

apresentação sobre as disposições atinentes à execução instrumental e vocal do Hino Nacional.

Execução instrumental e vocal do Hino Nacional

Na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve ser utilizada a letra e a partitura constantes do Anexo IV à Lei n.º 5/1999, sendo proibida a adopção de formas de execução instrumental e vocal que prejudiquem a dignidade do Hino Nacional, designadamente a sua execução instrumental e vocal de forma distorcida e depreciativa, por exemplo, a execução instrumental e vocal do Hino Nacional, intencionalmente com falta de seriedade, com velocidade extremamente lenta ou rápida, entre outras formas inadequadas para prejudicar a dignidade e a imagem do Hino Nacional.

Durante a execução instrumental e vocal do Hino Nacional, os presentes devem permanecer respeitosamente de pé e comportar-se com compostura, sendo proibidos actos que desrespeitem o Hino Nacional. Aqui há três pontos que merecem a nossa atenção, a saber: 1) "Os presentes" entendem-se geralmente por pessoas que estejam no local da execução instrumental e vocal do Hino Nacional, não incluindo as pessoas que estejam em frente à televisão aquando da reprodução do Hino Nacional pelas estações de televisão, nem os cidadãos que estejam em casa a assistir à transmissão ou ouvir os meios de comunicação social a reproduzirem o Hino Nacional. Se porventura os presentes terem de cumprir as suas funções no momento da realização da cerimónia de execução instrumental e vocal do Hino Nacional, por exemplo, os jornalistas necessitam de tirar fotografias e o pessoal de segurança precisa de manter a ordem no local, tal exigência pode não ser cumprida; 2) "Permanecer respeitosamente de pé" reside na situação geral, mas quando forem situações especiais, tais como o caso das pessoas com deficiência motora ou paralisadas que não possam permanecer de pé, as mesmas não são forçadas para cumprir tal exigência, mas ainda têm de comportar-se com compostura; 3) Na lei não se encontram quaisquer disposições sobre quais tipos de "actos que desrespeitem o Hino Nacional". Contudo, geralmente, na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve prestar atenção ao sentido cerimonial e à solenidade, por exemplo, não se deve conversar, andar, atender ao telefonema, aplaudir, bater o ritmo, entre outros. O Hino Nacional consiste num símbolo e representação

nacional que deve ser objecto de respeito e consideração. O cumprimento das disposições alusivas ao cerimonial de execução instrumental e vocal do Hino Nacional é um dever inerente à salvaguarda da dignidade do País, o que devemos cumpri-lo conscientemente.

De acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 5/1999, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, quem, pública e intencionalmente, ultrajar os símbolos e representações nacionais por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público (por exemplo, através de mensagens de telemóvel, software de comunicação, plataformas de redes sociais). No aludido artigo, encontram-se enumerados, nomeadamente dois tipos de actos de ultrajar o Hino Nacional: 1) Adulterar a letra ou partitura do Hino Nacional; 2) Proceder à execução instrumental e vocal do mesmo de forma distorcida e depreciativa.

Celebrações importantes, dias de festa e horários em que se reproduz o Hino Nacional

De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 5/2019 e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2019, as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na RAEM mediante contrato de concessão ou alvará devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo, entre as 7 horas e 55 minutos e as 8 horas da manhã no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio).

No próximo capítulo, iremos apresentar-vos as disposições sobre a obrigatoriedade da utilização da partitura-modelo para execução instrumental do Hino Nacional ou a versão oficial da gravação do Hino Nacional aquando da sua execução instrumental e vocalmente nas determinadas ocasiões, e as disposições sobre a integração do Hino Nacional nos ensinos primário e secundário.

Obs.: Na elaboração do presente artigo teve-se como principal referência o disposto nos artigos

8.º, 9.º e 13.º da Lei n.º 5/1999, no artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2019 e no Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2019.